

## *Prefeitura Municipal de Ananindeua*

### *Controladoria Geral*

#### PARECER DO CONTROLE INTERNO

#### CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ELETRONICO nº 3299/2022-SELJ**, referente à adesão a ata de registro de preço nº 034/2022-SEMAD/PMA, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Administração de Ananindeua, tem com objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral, conforme condições e especificações estabelecidas conforme termo de referencia. Consta nos autos o memorando justificando a necessidade da aquisição, termo de referencia, autorização do ordenador de despesa para abertura de procedimento administrativo para aquisição do objeto, pesquisa mercadológica, mapa comparativo de preços, justificativa e autorização da autoridade competente. Consta o pedido de adesão a ata para a empresa detentora do contrato L. N. DA COSTA - EPP, com quantitativo no dia 15 de março de 2023; consta aceite do fornecedor, 03 de abril de 2023. Consta também o pedido de adesão a ata junto ao órgão gerenciador, Thiago Matos Freitas – Secretário Municipal de Administração de Ananindeua, exarado no dia 15/03/2023, e o aceite do gerenciador datado no dia 28/03/2023. Consta parecer jurídico 015/2023ASJUR-SELJ/PMA, onde o assessor jurídico Heldimar Nunes Guimarães, onde opina pela possibilidade de adesão a ata. Consta contrato administrativo 04/2023 firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE ANANINDEUA e a empresa L N DA COSTA, no valor de R\$ 52.565,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais), formalizado no dia 17 de maio de 2023. Consta também parecer jurídico 200/2023 PROGE/PMA onde a assessora jurídica Ana Catarina V Cabeça Lima opina pela possibilidade de adesão a ata de registro de preço. Conforme informações contidas nos autos, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida adesão a ata encontra-se:

(X) Revestido de as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir



## *Prefeitura Municipal de Ananindeua*

### *Controladoria Geral*

---

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a adesão a ata supramencionada encontra-se revestido das formalidades legais. Desta forma sugerimos que o presente seja encaminhado para conveniência e discricionariedade das devidas providências solicitado pelo Ordenador da despesa e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 29 de junho de 2023

Vladimir Machado  
Controle Interno / PMA